7

MP-ES — Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Elda Márcia Moraes Spedo

Procuradora-Geral de Justiça

Eder Pontes da Silva Subprocurador-Geral de Justica Administrativo

Josemar MoreiraSubprocurador-Geral de Justiça Judicial

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

José Claudio Rodrigues Pimenta

Corregedor-Geral do Ministério Público

Alexandre José Guimarães

Ouvidor do Ministério Público

Catarina Cecin Gazele Célia Lúcia Vaz de Araújo Domingos Ramos Ferreira Eliezer Siqueira de Sousa Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos Carla Viana Cola Adonias Zam

Sócrates de Souza

Procuradores de Justiça:

Fábio Vello Corrêa
Andréa Maria da Silva Rocha
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Sídia Nara Ofranti Ronchi
Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Elisabeth da Costa Pereira Cleber Pontes da Silva Carla Stein Samuel Scardini Filho Edwiges Dias

Humberto Alexandre Campos Ramos

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -

Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -

ATO DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 9.752 de 20 de novembro de 2017

Dispõe sobre o funcionamento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES no período de recesso da Justiça.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 10 e pelo art. 188 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, na esfera do Poder Judiciário, o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, denominado recesso da Justiça, é definido como feriado, nos termos da alínea "e" do art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 234, de 18 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que os arts. 177 e 178 da Lei Orgânica do MPES asseguram, expressamente, a extensão dos feriados previstos em lei, bem como a aplicação das regras da Lei de Organização e Divisão Judiciária local a esta instituição;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil - CPC, em seu art. 220, suspende o curso do prazo processual entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual também não são realizadas audiências e sessões de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizam os Tribunais de Justiça dos Estados a suspenderem o expediente forense, sem prejuízo de garantir atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões, no período de

recesso da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo nº 142, de 12 de dezembro de 2016, publicado no e-Diário de 15 de dezembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que disciplina o recesso da Justiça, aplicando-se, no que couber, ao MPES:

CONSIDERANDO a importância de normatizar o funcionamento do MPES no período de recesso da Justiça, a fim de garantir o atendimento às demandas urgentes, excluídos os casos de plantão judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter permanente, o funcionamento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES durante o recesso da Justiça, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, excluídos os demais feriados, pontos facultativos e finais de semana.

- § 1º O MPES funcionará ininterruptamente no período de recesso da Justiça, em regime de plantão presencial, no horário de 12 (doze) horas às 18 (dezoito) horas, conforme escala previamente estabelecida.
- § 2º No período de recesso da Justiça, os membros e os servidores devem desenvolver as atividades ministeriais em sistema de rodízio diário.
- § 3º O período de recesso da Justiça destina-se à apreciação de causas de natureza urgente e, no que couber, das matérias elencadas no art. 2º do Ato Normativo nº 142, de 12 de dezembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
- *§ 4º Ficam suspensos, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil CPC, todos os prazos processuais/procedimentais, bem como a publicação de decisões, relativos à atividade finalística ministerial, salvo no que concerne a medidas consideradas urgentes.
- Art. 2º A escala de plantão de recesso dos Promotores de Justica.

que compreende as regiões definidas no anexo único da Portaria nº 1.559, de 25 de março de 2014, deve ser elaborada seguindo os seguintes critérios:

I - a Região I contará com atendimento diário de 2 (dois) Promotores de Justiça, preferencialmente de esferas distintas de atuação, os quais cumprirão o plantão em sala própria, localizada na Unidade Avançada do MPES;

II - as Regiões II a VII contarão, cada uma, com 1 (um) Promotor de Justiça, que poderá optar por cumprir o plantão no Fórum plantonista, na sede da Promotoria de Justiça da comarca onde estiver sendo realizado o plantão ou na sede da Promotoria de Justiça em que exerce suas funções, considerada a região do plantão; III - o membro, em acúmulo de atribuição na mesma região, deve integrar somente uma escala de plantão;

 IV - a escala do recesso deve acompanhar a escala de plantão ordinária, salvo na Região I;

V - deve ser considerada, se possível, a escala de plantão elaborada pelo Judiciário.

- § 1º A escala da Região I será elaborada pela Chefia de Gabinete, que solicitará previamente aos Promotores de Justiça Chefes, via e-mail, o encaminhamento da indicação de Promotores de Justiça escalados para o plantão.
- § 2º A escala das demais Regiões deve ser elaborada pelo Promotor-Chefe da Promotoria de Justiça sede da respectiva Região, sempre buscando o consenso entre os envolvidos.
- § 3º Em casos excepcionais, sendo primordial a presença de Promotor de Justiça em número superior ao citado nos incisos I e II deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça deve ser provocado para deliberação.
- § 4º Para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, as escalas das Regiões II a VII devem ser encaminhadas à Chefia de Gabinete, pelo e-mail cgab@mpes.mp.br, até o dia 30 de novembro de cada ano.
- Art. 3º O Promotor de Justiça escalado será responsável por designar 1 (um) servidor para auxiliá-lo no decorrer do plantão.

- Art. 4º O Promotor de Justiça, escalado para cumprimento de plantões nas Regiões II a VII, que não puder comparecer ao plantão, deve indicar ao Promotor-Chefe da Promotoria de Justiça sede da Região, formalmente e em tempo hábil, seu substituto, com o respectivo aceite.
- § 1º O membro interessado em substituir na Região I deve se manifestar, até o dia 5 de dezembro, via e-mail à CGAB, responsável por elaborar lista de substituição conforme ordem cronológica de chegada das solicitações, a fim de garantir rodízio dos interessados.
- § 2º Caso o indicado na forma do caput figure mais de uma vez como substituto, terá preferência aquele que constar na lista mencionada no parágrafo anterior e que ainda não tenha substituído.
- Art. 5º É permitida a permuta entre membros e servidores escalados para o plantão, a qual deve ser previamente comunicada para fins de republicação.
- Art. 6º O Promotor de Justiça plantonista não fica vinculado ao processo no qual tenha atuado, devendo se manifestar nos autos durante o seu plantão e devolvê-los em cartório no mesmo dia.

Parágrafo único. No primeiro dia útil subsequente ao término do recesso da Justiça, os Promotores de Justiça plantonistas providenciarão o encaminhamento das comunicações e das demais documentações ao Promotor de Justiça natural, inclusive aquelas relativas à prisão e à apreensão.

- Art. 7º Havendo imperiosa necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça, motivadamente, poderá convocar membro ou servidor para atuar na escala de determinada Região.
- Art. 8º A Administração Superior pode autorizar expediente em Promotoria de Justiça não plantonista, desde que fundamentadamente provocada.
- Art. 9º A Administração Superior, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, as Procuradorias de Justiça, a Gerência-Geral ou a chefia imediata, verificando necessidade do serviço, convocarão, em regime

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2018 às 0:00:00 Código de Autenticação: 5476caa0

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Janeiro de 2018.

de plantão, unidade administrativa de apoio para que, durante o recesso, mantenha expediente, conforme horário estabelecido no §1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 10. Os prestadores de serviço ficam dispensados de suas atividades no período do recesso da Justiça, salvo se convocados pela chefia imediata e autorizados pela Gerência-Geral.

Art. 11. Os estagiários ficam dispensados de suas atividades no período de recesso da Justiça.

Art. 12. Os membros e os servidores que efetivamente tenham desempenhado suas respectivas atividades durante o recesso da Justiça serão compensados ou remunerados na forma das normas em vigor.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço convocados para o recesso da Justiça serão remunerados conforme as normas celetistas e o disposto no respectivo contrato administrativo.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça poderá, se necessário, delegar aos Procuradores de Justiça as suas atribuições perante o Conselho da Magistratura.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação desta

Portaria devem ser submetidos, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça, para análise e deliberação.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 8.028, de 5 de outubro de 2016.

Vitória, 20 de novembro de 2017. ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA *Republicada com alteração

PORTARIA Nº 10927 de 21 de Dezembro de 2017.

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) PATRICIA CAMPANHARO LORENCINI, para substituir o(a) ocupante do cargo de AGENTE DE PROMOTORIA/Função: ASSESSORIA, KLERISTON GONÇALVES FERREIRA, ocupante de função gratificada I, durante o afastamento, por motivo de Férias , no período de *08.01.2018 a 21.01.2018, conforme procedimento MP/Nº 2017.0034.9159-02.

Vitória, 21 de Dezembro de 2017.

EDER PONTES DA SILVA

PROCURADOR(A)-GERAL DE

JUSTIÇA

*Republicado com alteração

PORTARIA Nº 10959 de 02 de Janeiro de 2018 .

DESIGNAR, na forma do art. 52,

da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES, para substituir o(a) ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, ITALO BRASIL WYATT, ocupante de função gratificada I, durante o afastamento, por motivo de Férias , no período de *08.01.2018 a 22.01.2018, conforme procedimento MP/Nº 2017.0034.9159-02.

Vitória, 02 de Janeiro de 2018. EDER PONTES DA SILVA PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA

*Republicado com alteração

PORTARIA Nº 1 de 02 de Janeiro de 2018 .

REVOGAR, a partir de 03.01.2018, a Portaria nº 2793, publicada no Diário Oficial do dia 03/08/2010, que designou a servidora MARIA JOSÉ MIGUEL DE SÁ para desempenhar a Função Gratificada II, no Serviço de Protocolo/CADM.

PORTARIA Nº 2 de 02 de Janeiro de 2018.

DESIGNAR o(a) servidor(a) ANE GRANJA GUIMARÃES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, para exercer a função gratificada II, no Serviço de Protocolo/CADM, em conformidade com a Lei nº 9.496, publicada no Diário

Oficial de 22/07/2010, a partir de 03.01.2018.

PORTARIA Nº 3 de 02 de Janeiro de 2018 .

REVOGAR, a partir de 01.01.2018, a Portaria nº 5790, publicada no Diário Oficial do dia 18/07/2017, que designou o servidor RODOLFO DUARTE GIURIZATTO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Promotoria/Função: Assessoria, com lotação na Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha, para exercer a função gratificada I, em conformidade com a Lei nº 9.496, publicada no Diário Oficial de 22/07/2010.

PORTARIA Nº 4 de 02 de Janeiro de 2018.

servidor(a) DESIGNAR o(a) PATRICIA COSLOP, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, com lotação na Promotoria de Justiça de São Gabriel Da Palha, para exercer a função gratificada I, em conformidade com a Lei nº 9.496, publicada no Diário Oficial de 22/07/2010, a partir de 01.01.2018, conforme procedimento MP/No 2017.0034.4031-64.

Vitória, 02 de janeiro de 2018

EDER PONTES DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE

JUSTIÇA, em exercício

Protocolo 368936

QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 Art. 33, § 5º da Lei Complementar Estadual Nº. 95/97 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Procurador de Justiça Processos judiciais Processos Cargo iudiciais Processos judiciais Processos judiciais Processos judiciais pendentes nos distribuídos - parecer distribuídos - ciência devolvidos pendentes no 1º meses anteriores dia útil do mês atual 2º Procurador Cível Dra. Catarina Cecin 40 34 16 53 37 Gazele 4º Procurador Cível Dra Maria de Fátima 35 0 35 2 72 Cabral de Sá 5º Procurador Cível Dra. Célia Lúcia Vaz de 81 0 0 81 0 Araújo Dr. Eliezer Siqueira de 18 7º Procurador Cível 34 5 57 0 Sousa 80 Procurador Cível Dra. Sídia Nara Ofranti 0 Λ Λ n n Ronchi 9º Procurador Cível Dra. Elisabeth 33 2 44 0 da 9 Costa Pereira 10º Procurador Cível Dra. Valdeci de 26 33 40 98 1 Lourdes Pinto Vasconcelos 11º Procurador Cível Dra. Andrea Maria da 11 0 22 0 33 Silva Rocha 7 12º Procurador Cível Dra. Carla Viana Cola 12 0 11 30 em substituição ao 2º Dra. Rachel Bardi 21 7 0 0 14 Procurador Cível Gusman em substituição ao 8º Dr. Samuel Scardini 5 0 0 0 5 Procurador Cível TOTAL 202 487 45 TOTAL GERAL: 274 Vitória/ES, 02 de janeiro de 2018. ELDA MÁRCIA DE MORAES SPEDO Procuradora-Geral de Justiça